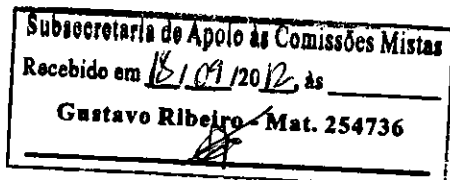




CONGRESSO NACIONAL



MPV 579

00249

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012
--	--

Autor Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY - PSDB	nº do prontuário 54191
---	---------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 26

§ O subsídio previsto no § 1º deste artigo será concedido até o 15º ano após o outorga da concessão, permissão ou autorização."

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática de descontos aplicados às tarifas de uso dos sistemas para os consumidores especiais – cujo objetivo é fomentar a expansão da geração por meio de fontes alternativas e a inclusão de consumidores de menor porte – tem sido essencial para a ampliação da capacidade de geração de energia incentivada e do mercado livre no Brasil. No entanto, ao mesmo tempo em que se mostra como um exemplo de sucesso em termos de crescimento, algumas fontes incentivadas já apresentam sinais de maturidade, inclusive apresentando custo inferior ao da maioria das termelétricas.

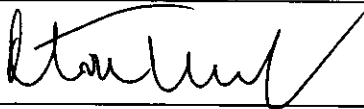
Além disso, deve-se considerar que o estímulo dessas fontes faz com que os demais consumidores subsidiem os descontos, promovendo um círculo vicioso que tende a tornar mais atrativas as distribuidoras cujas tarifas de uso são mais altas, o que, no limite, faria com que poucos consumidores se tornassem responsáveis por todo subsídio em uma área de concessão.

Adicionalmente, a Lei nº 9.427/95 não definiu qualquer prazo para o desconto das tarifas de uso dos sistemas, o que faz com que o empreendimento, mesmo após sua viabilização econômica, permaneça tendo acesso ao subsídio, acrescentando custos desnecessários aos demais consumidores e provocando a ineficiência no uso desses recursos.

445
MPV 579

Nesse sentido, propõe-se que o benefício dirigido às fontes de energia incentivada tenha a dimensão correta para a fonte se tornar competitiva. A forma mais adequada para tanto é estabelecer um prazo coerente para que as fontes sejam beneficiadas com o subsídio, tornando sua utilização eficiente.

PARLAMENTAR



446
MP 579